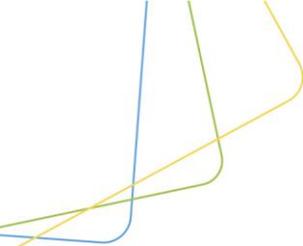


# MANUAL DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - CINEMA VIA DISTRIBUIDORA 2022

Requisitos para a habilitação dos projetos



## MANUAL DE HABILITAÇÃO

O edital da Chamada Pública BRDE/FSA – Cinema via Distribuidora 2022, lançado em regime de concurso público, estabelece as regras para o processo seletivo de projetos de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, documentário e animação, destinadas ao mercado de salas de exibição.

As propostas deverão ser apresentadas por meio de distribuidoras brasileiras independentes, para investimento na produção e comercialização das obras.

Poderão ser contemplados projetos que já tenham aprovação para captação de recursos federais, solicitada ou aprovada, até a data de encerramento das inscrições. A produtora responsável pelo projeto na ANCINE deverá ser a mesma apresentada na inscrição da proposta

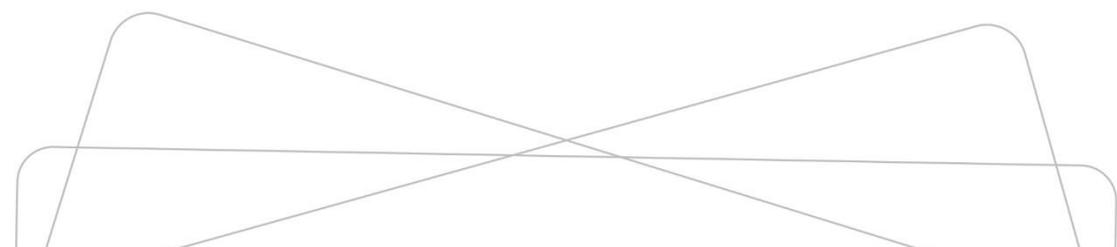
A etapa de habilitação tem caráter exclusivamente eliminatório. Sua finalidade é a verificação da compatibilidade e adequação formal da proposta às condições da Chamada.

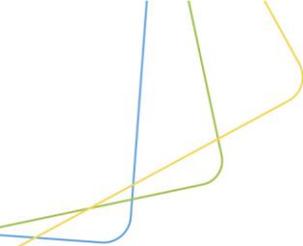
As condições relativas à habilitação serão verificadas a partir de documentos apresentados e informações declaradas pela proponente na inscrição, bem como em consultas diretamente nos sistemas da ANCINE. Vale lembrar que a responsabilidade pela integridade e legibilidade dos documentos enviados é da proponente, conforme especificado no edital.

Importante ressaltar que, na etapa de recurso ao resultado da habilitação, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados documentos e informações apresentados no ato da inscrição.

Nas páginas seguintes, descrevemos condições das proponentes e das produtoras, bem como as características das propostas que serão consideradas na fase de habilitação.

Dúvidas sobre a habilitação podem ser enviadas para o e-mail **habilitacao.fsa@ancine.gov.br**





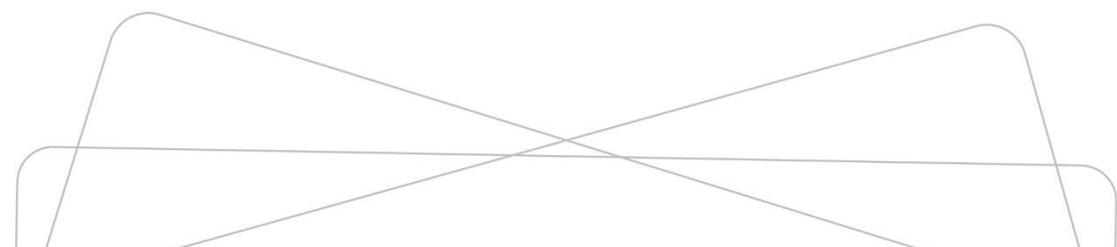
## PROPOSTAS

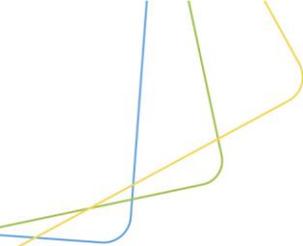
1. São elegíveis as propostas que possuam todas as seguintes características:
  - Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição;
  - Projeto com aprovação para captação de recursos federais, solicitada ou aprovada, até a data de encerramento das inscrições. A produtora responsável pelo projeto na ANCINE deverá ser a mesma apresentada na inscrição da proposta;
  - Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.
2. Não são elegíveis propostas com as seguintes características:
  - Projetos distribuídos em regime de distribuição própria no mercado de salas de exibição. Para fins desse edital, considera-se distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros;
  - Não são elegíveis projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à complementação de recursos de obras cinematográficas;
  - Não são elegíveis projetos que estejam concorrendo em outras linhas de investimento no âmbito do FSA. Caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, deverá apresentar pedido de desistência, nos termos do Anexo I.

## PROPONENTES

1. Empresas brasileiras classificadas como distribuidora brasileira independente na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
2. Registro regular na ANCINE;
3. Deve constar, em seu registro na ANCINE, o seguinte código no CNAE, como atividade principal ou secundária:
  - 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão Produção de filmes para publicidade – 59.11-1/02

## LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE

1. A distribuidora, ou o grupo econômico a qual ela pertence, poderá inscrever até 3 (três) projetos.
  2. Serão aceitos, na Chamada, apenas 2 (dois) projetos inscritos que envolvam a mesma produtora ou grupo econômico relacionado à produtora.
- 

- 
3. No caso de inscrição de mais de três propostas relacionadas a uma mesma distribuidora ou grupo econômico da distribuidora, e mais de duas propostas relacionadas a uma mesma produtora ou grupo econômico da produtora, serão consideradas as últimas propostas apresentadas, cujas inscrições tenham sido concluídas no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.

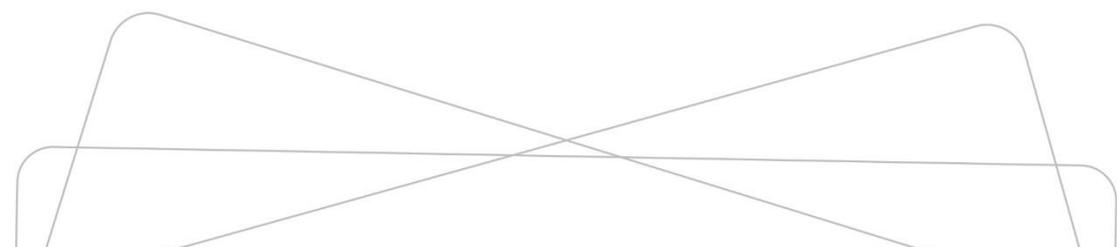
## **PRODUTORA**

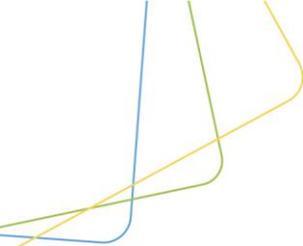
1. Classificada como produtora brasileira independente na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencente ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
2. Registro regular na ANCINE.
3. Deve constar, em seu registro na ANCINE, um dos seguintes códigos no CNAE, como atividade principal ou secundária:
  - 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
  - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
  - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
4. A produtora apresentada na inscrição do projeto deverá ser a mesma produtora proponente do projeto aprovado para captação na ANCINE.
5. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA a produtora apresentada na inscrição deverá ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro.

## **INDUÇÃO REGIONAL (estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste)**

1. Para produtoras brasileiras independentes sediadas nos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste pelo período mínimo de 3 (três) anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública ou;
2. Para produtoras brasileiras independentes sediadas nos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e comprovem atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública.

## **INDUÇÃO REGIONAL (estados da região sul, Espírito Santo e Minas Gerais)**

1. Para produtoras brasileiras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública ou;
  2. Para produtoras brasileiras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo e comprovem atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública.
- 



### **Verificação das condições relativas à indução regional:**

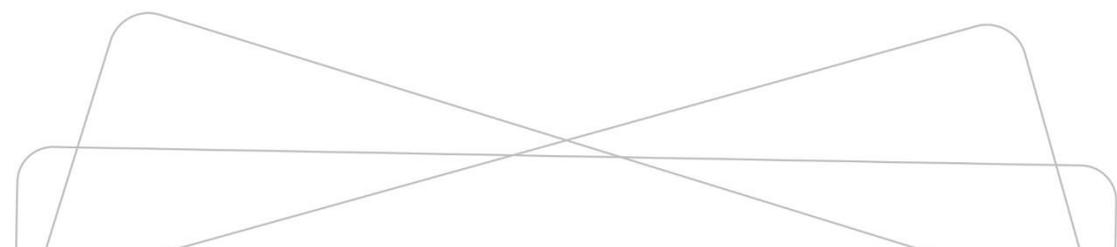
1. Para comprovação da sede, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores;
2. Para comprovação da atuação profissional do sócio será considerada a participação do profissional como sócio em empresa da área audiovisual, incluída a produtora proponente, sediada na região a qual esteja sendo pleiteada a indução regional.

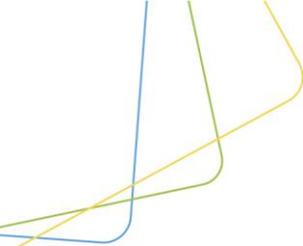
Na impossibilidade de comprovação, as proponentes sediadas nestes estados concorrerão aos demais recursos disponíveis.

### **VEDAÇÕES**

1. Vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
  - Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
  - Membros da comissão de seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

### **DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO – ANEXO I**

1. Formulário do projeto de obra audiovisual, conforme modelo constante do Anexo II;
  2. Roteiro, storyboard ou Estrutura de documentário;
  3. Bíblia, para os projetos de animação, caso não tenha sido apresentado link de acesso no “Formulário do projeto de obra audiovisual”;
  4. Contrato de distribuição em salas de exibição no Brasil. O contrato de distribuição deverá conter:
    - a discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora e;
    - os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.
  5. Pedido de desistência, caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, conforme item 3.1.5.
- Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais dos agentes econômicos.
  - No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.
- 



## **OUTROS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO – a serem avaliados nas demais etapas**

1. Contrato celebrado entre a produtora e o diretor principal, apenas para fins de pontuação, caso o diretor não seja sócio da empresa proponente. A ausência de contrato não resultará em inabilitação, mas na nota mínima nos quesitos correspondentes na etapa de avaliação;
2. Atos Constitutivos das empresas referidas no item 2.3.4., se aplicável. O envio é dispensável caso tais documentos já constem no registro de agentes econômicos do Sistema Ancine Digital.
3. Última atualização do Ato Constitutivo da produtora que envolva alteração da sede social, se aplicável.

## **COMERCIALIZAÇÃO**

1. Deverá ser informado o valor solicitado para Comercialização no formulário de inscrição no Sistema FSA/BRDE, no campo DADOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

## **RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

1. Após o exame das condições de habilitação pela ANCINE, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação.

## **RECURSO À INABILITAÇÃO**

1. Caberá recurso da decisão da etapa de habilitação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.
2. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.
3. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

## **RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO**

1. O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE será divulgado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de projetos habilitados.
- 